



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 578 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da estrutura orgânica da Administração Pública Municipal como órgão fim, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem por finalidade:

- I- Coordenar a Comissão Municipal de Emprego.
- II- Propor e implementar convênios, contratos, acordos, protocolos, operações técnicas, cursos e outros ajustes com instituições Governamentais, ONGs, OSCIPs, Empresas e outras entidades afins;
- III- Implementar o Núcleo de emprego e qualificação criando os mecanismos necessários, objetivando traçar um perfil estatístico da força de trabalho do Município e suas necessidades;
- IV- Cadastrar a população de força de trabalho do Município, visando a sua inclusão social, através do pleno emprego;
- Providenciar para os trabalhadores em geral, principalmente aos desempregados do Município, cursos de capacitação e atualização, visando a sua inserção no mercado de trabalho;
- VI- Informar a população do Município as oportunidades de empregos criados na sua área territorial;
- VII- Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda fica constituída com os cargos, quantitativos e simbologias na forma da tabela do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Os cargos, seus quantitativos e respectivas simbologias estão distribuídas da seguinte forma:

A) Secretário do Trabalho, Emprego e Geração de Renda	SM
I- Cargos em Comissão.	
01- SubSecretário	
	SSM
01 - Diretor do Núcleo de Emprego e Qualificação	DDM
01- Assessor de Planejamento	CC1
01- Chefe do Núcleo de Emprego	CC1
01- Assessor Administrador	CC1
01-Assessor de Emprego e Renda	CC1
01- Assessor de Capacitação Técnica	CC1
07- Assessor Técnico I	CC1
01- Coordenador do Centro de Capacitação	CC1

05- Assessor Técnico II	CC2
01- Secretária Executiva	CC2
01- Chefe de Cadastramento	CC2
01- Assistente de Informática	CC4
10- Assistente de gabinete	CC6
10 - Assistente de Atendimento	CC6

II- Função Gratificada.	
08- Responsável pelo Expediente	FG1
03- Responsável pelo Cadastro de Informação	FG2

Art. 4º - Fica revogada a subseção V do art. 5º, da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 5º - Ficam suprimidos os cargos constantes da tabela I, letra F da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 6º - Ficam acrescidos na tabela II da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, 2 (dois) cargos de Procurador Adjunto, simbologia CC1.

Art. 7º - Ficam criados na tabela V da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Patrimônio, simbologia DDM e fica acrescido mais 05 (cinco) Chefes de Central de Ambulância, simbologia CC4.

Art. 8º - Ficam acrescidos na tabela XIV da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, 10 (dez) cargos de Assistentes de Agricultura, simbologia CC6 e 10 (dez) cargos de Assistentes de Comércio, simbologia CC6.

Art. 9º - Ficam acrescidos na tabela XIV da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, 08 (oito) cargos de Responsáveis pelo Expediente, simbologia FG1.

Art. 10 - O Cargo de Chefe da Divisão de Transporte Concedido, constante da tabela XV da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, passa a ter a simbologia CC1.

Art. 11 - Ficam acrescidos na tabela IX da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, os cargos:

- 01 (um) Supervisor da Vigilância Ambiental, simbologia CC1;
- 01 (um) Ouvidor Municipal de Saúde, simbologia CC1;
- 01 (um) Chefe da Seção de Fatores Biológicos, simbologia CC2;
- 01 (um) Chefe do Programa Municipal de Combate a Dengue, simbologia CC4.

Art. 12 - Ficam acrescidos na tabela XVI da Lei nº 534, de 02 de fevereiro de 2010, 15 (quinze) cargos de Assistentes Operacionais II, simbologia CC6.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no, PPA, LDO e LOA, correndo as despesas a conta de dotação orçamentária própria, e na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 05 de agosto de 2011.

Luiz Carlos Ferreira Bastos
Prefeito Municipal